



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Premiação de Magistrados, Servidores e de Unidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Plauto Carneiro Porto, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas, de acordo com o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, pode ser compreendida como o "conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais";

CONSIDERANDO que Ato TRT7.GP nº 577/2014, que institui a política de gestão de pessoas no âmbito regional, estabelece entre as suas diretrizes que os servidores que apresentarem altos índices de produtividade, quando possível de ser mensurada, e que atingirem os padrões de excelência do desempenho ou que cumprirem as metas estabelecidas poderão ser recompensados com incentivos institucionais e que os incentivos institucionais devem constituir mecanismo de atração e manutenção de talentos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 240/2016, estabelece que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário será orientada, entre outros, pelos seguintes princípios da "valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes"; da "promoção da cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento da eficiência da qualidade e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, na consecução dos fins

jurídicos e metajurídicos da Jurisdição”; e do “estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação”;

CONSIDERANDO os estudos e manifestações constantes do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) 2758/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Resolução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Programa de Premiação de Magistrados, Servidores e Unidades.

Art. 2º O Programa de Premiação de Magistrados, Servidores e Unidades possui as seguintes diretrizes:

I - incentivar os comportamentos e ações que contribuam para a melhoria do clima organizacional e dos resultados institucionais;

II - despertar nos magistrados e servidores o compromisso com a missão, visão de futuro, valores e objetivos estratégicos da Instituição;

III - reconhecer as contribuições dos magistrados e servidores pelo empenho em realizar o trabalho e alcançar metas;

IV - incentivar o envolvimento com planejamento e a implantação de melhorias;

V - promover a prática do reconhecimento compartilhado entre magistrados e servidores.

Art. 3º Integram o Programa os seguintes prêmios:

I - Excelência Funcional por Reconhecimento entre Pares;

II - Alta Performance;

III - Sustentabilidade;

IV - Prata da Casa;

V - Homenagem aos Aposentados.

Art. 4º Os servidores agraciados com as premiações estabelecidas no art. 3º desta Resolução terão seus nomes divulgados na *intranet* e *internet* do TRT7, pelo

período de pelo menos 30 (trinta) dias, e receberão diploma, que será registrado em seus assentamentos funcionais.

§ 1º Os servidores agraciados com as premiações estabelecidas nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução terão, ainda, prioridade na inscrição de cursos e eventos internos e externos patrocinados pelo TRT7, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da respectiva honraria.

§ 2º Os agraciados com o prêmio de Excelência Funcional por reconhecimento entre pares, além do diploma mencionado no *caput*, receberão medalha.

§ 3º Os agraciados com o prêmio de Prestação de Serviços de Alta Relevância, além do diploma mencionado no *caput* deste artigo, receberão placa, em que constará seus nomes e o registro dos serviços que ensejaram o prêmio.

§ 4º As unidades ou equipes de trabalho agraciadas com os prêmios de Prestação de Serviços de Alta Relevância ou de Sustentabilidade receberão placas, em que constarão o nome da unidade, os nomes de todos os integrantes e o registro dos serviços que ensejaram o prêmio.

§ 5º Os agraciados com o prêmio de Reconhecimento pelo Tempo de Serviço prestado ao TRT7, além do diploma mencionado no *caput* deste artigo, receberão crachá com cor representativa da categoria alcançada.

§ 6º Poderão ser homenageados quaisquer magistrados e servidores que trabalhem no TRT7, independentemente de integrarem o quadro permanente deste Tribunal, desde que não possuam penalidades administrativas disciplinares registradas em seus assentamentos funcionais e não tenham sido condenados administrativamente por práticas de assédio moral nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE PREMIAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Premiação, com a seguinte composição:

I - Presidente do Tribunal;

II - Vice-Presidente do Tribunal;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Diretor-Geral;

V - Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII);

VI - Presidente do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA).

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Premiação não poderão ser agraciados com os prêmios estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 3º desta resolução.

Art. 6º Compete ao Comitê de Premiação:

I - submeter ao Tribunal Pleno, para homologação, o resultado final da seleção para o Prêmio de Excelência Funcional por reconhecimento entre pares;

II - submeter ao Tribunal Pleno, para apreciação, a relação de indicados para o recebimento do Prêmio de Prestação de Serviços de Alta Relevância, acompanhada da respectiva exposição de motivos e observados os critérios definidos nesta Resolução;

III - submeter ao Tribunal Pleno, para apreciação, a relação de indicados para o recebimento do Prêmio de Sustentabilidade, criada com base na indicação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental e acompanhada da respectiva exposição de motivos;

IV - submeter ao Tribunal Pleno, para homologação, a relação de agraciados com os prêmios de Reconhecimento pelo Tempo de Serviço dedicado ao TRT7 e de Homenagem aos aposentados;

V - propor ao Tribunal Pleno a realização de sessão solene para entrega dos prêmios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PRÊMIO DE EXCELÊNCIA FUNCIONAL POR RECONHECIMENTO ENTRE PARES

Art. 7º O prêmio de Excelência Funcional por reconhecimento entre pares será concedido a cada biênio a magistrados e servidores aclamados entre seus pares, por serem exemplos de representação dos valores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e contemplará:

I - um magistrado;

II - um servidor lotado na primeira instância da capital;

III - um servidor lotado na primeira instância da Região Metropolitana e interior;

IV - um servidor lotado na segunda instância;

V - um servidor lotado na área administrativa;

VI - um oficial de justiça;

VII - um agente de segurança ou motorista.

Art. 8º O processo de seleção para o Prêmio Excelência Funcional por Reconhecimento entre os Pares será deflagrado por Edital da Presidência e será constituído de 3 (três) etapas de votação, podendo magistrados e servidores votar uma única vez em cada etapa.

Art 9º Na primeira etapa, denominada “indicação”, qualquer magistrado e servidor, por meio de formulário próprio disponibilizado na *intranet*, poderá indicar um nome de magistrado e um nome de servidor.

§ 1º Nesta etapa, cada magistrado poderá indicar um magistrado e um servidor; e cada servidor poderá indicar um magistrado e um servidor.

§ 2º Quando da indicação, os votantes deverão selecionar, entre os valores que integram o plano estratégico do TRT7, o valor que mais se identifica com o magistrado ou servidor indicado.

§ 3º O valor ou valores mencionados pelos votantes constarão do diploma do agraciado com o prêmio.

Art. 10. Serão selecionados para a segunda etapa, denominada “pré-seleção”, os 8 (oito) magistrados mais votados e os 8 (oito) servidores mais votados em cada uma das categorias estabelecidas nos incisos II a VII, do art. 7º, desta Resolução, abrindo-se nova votação com esses nomes.

Art. 11. Serão selecionados para a terceira etapa, denominada “seleção final”, os 04 (quatro) magistrados mais votados e os 4 (quatro) servidores mais votados em cada uma das categorias estabelecidas nos incisos II a VII, do art. 7º, desta Resolução, abrindo-se nova votação com esses nomes e sagrando-se vencedor o mais votado em cada categoria.

Art. 12. Em caso de empate nas etapas de indicação e pré-seleção, passarão para a etapa seguinte todos que se encontrarem empatados na 8ª ou na 4ª colocação, conforme a etapa.

Art. 13. Havendo empate na fase de seleção final, serão observados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

I - maior tempo de serviço público federal;

II - maior nota na última Avaliação de Desempenho Funcional;

III - o servidor que contar com a maior idade.

Art. 14. A apuração será realizada automaticamente pelo Sistema de Informática deste Regional e disponibilizada na intranet.

Art. 15. Cada magistrado e cada servidor só poderá ser contemplado uma única vez em cada categoria do prêmio e aqueles que não desejarem participar da seleção poderão solicitar sua exclusão por e-mail à Comissão organizadora do prêmio, a qual será constituída no edital de abertura do certame.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO ALTA PERFORMANCE

Art. 16. A cada biênio, o Comitê de Premiação, de ofício, submeterá ao Tribunal Pleno relação com magistrados, servidores, unidades judiciais ou administrativas e equipes de trabalho, para que sejam agraciadas com o Prêmio Alta Performance.

Art. 17. O Prêmio Alta Performance tem como objetivo reconhecer e homenagear magistrados, servidores, unidades judiciais e administrativas ou equipes de trabalho, por terem realizado, no biênio considerado, entregas que se caracterizaram pela alta complexidade, demandaram esforço excepcional e geraram considerável impacto positivo em pelo menos um dos aspectos abaixo:

- I** - alcance de metas regionais e nacionais;
- II** - aperfeiçoamento da experiência do usuário final;
- III** - racionalização de processos de trabalho;
- IV** - melhoria do clima organizacional;
- V** - redução de custos;
- VI** - inovação;
- VII** - aumento da conformidade com normativos superiores.

§ 1º O Prêmio Alta Performance contemplará:

I - até 1 (um) magistrado de primeiro ou segundo grau agraciado por se destacar no desempenho de suas funções típicas ou pela realização de trabalhos relevantes desenvolvidos no âmbito de comissões, comitês ou projetos nacionais ou regionais;

II - até 2 (dois) servidores, por se destacarem no desempenho de suas funções típicas ou pela realização de trabalhos relevantes desempenhados no âmbito de comitês, comissões ou projetos nacionais ou regionais;

III - unidades administrativas, unidades judiciais e equipes de trabalho, como comissões e comitês, que tenham desempenhado trabalhos de impacto significativo para o Tribunal.

§ 2º A relação mencionada no *caput* deste artigo deve, necessariamente, ser acompanhada de exposição de motivos, com fundamentos objetivos para justificar a premiação.

§ 3º O destaque na realização de funções típicas deve ser fundamentado no alcance de resultados extraordinários ou pela inovação na forma de trabalhar.

§ 4º O fundamento para a indicação de magistrados e servidores pode combinar o destaque nas atribuições típicas com a atuação em projetos e comissões.

§ 5º Cabe ao Comitê de Premiação decidir acerca da quantidade de agraciados com o Prêmio Alta Performance, não estando adstrita a qualquer limite e podendo optar por contemplar apenas uma ou algumas das categorias mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 18. Os agraciados com a premiação regulamentada neste capítulo, além dos benefícios previstos no art. 4º desta Resolução, poderão, de acordo com a disponibilidade, receber premiações em dinheiro e/ou bens.

Parágrafo único. Para fins de disponibilização de premiações em dinheiro e/ou bens, o Tribunal poderá solicitar patrocínio de instituições bancárias, associações de magistrados, associações e sindicatos de servidores, bem como solicitar doações de outros órgãos.

CAPÍTULO V DO PRÊMIO SUSTENTABILIDADE

Art. 19. A cada biênio, a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT7 submeterá ao Comitê de Premiação, para fins de recebimento do Prêmio Sustentabilidade, relação com a indicação das unidades que se destacaram, durante o último biênio, na adoção de práticas sustentáveis.

Parágrafo único. A indicação elaborada pela Comissão Permanente de Gestão Ambiental deve ser fundamentada e ter como orientação os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, bem como normativos superiores que regem a matéria.

Art. 20. O Comitê de Premiação avaliará a proposta e, com base nela, elaborará a relação que será submetida ao Tribunal Pleno, com a devida exposição de motivos

e fundamentos objetivos, a fim de homologar a lista de unidades que serão agraciadas com o Prêmio Sustentabilidade.

Parágrafo único. A indicação da Comissão Permanente de Gestão Ambiental não vincula a decisão do comitê, que poderá eleger apenas uma ou algumas das unidades sugeridas para receber o Prêmio Sustentabilidade.

CAPÍTULO VI DO PRÊMIO PRATA DA CASA

Art. 21. O Prêmio Prata da Casa, concedido anualmente, consiste em homenagem prestada pelo TRT7 aos magistrados e servidores em reconhecimento pelos longos períodos de prestação de serviços ao Tribunal.

§ 1º O Prêmio é dividido em 4 (quatro) categorias, da seguinte forma:

I - categoria diamante, para aqueles que possuam 35 anos ou mais de serviços prestados ao TRT7;

II - categoria ouro, para aqueles que possuam 30 anos ou mais de serviços prestados ao TRT7;

III - categoria prata, para aqueles que possuam 25 anos ou mais de serviços prestados ao TRT7;

IV - categoria bronze, para aqueles que possuam 20 anos ou mais de serviços prestados ao TRT7.

§ 2º Para efeito de premiação, conta-se o tempo de serviço efetivamente prestado ao TRT7, podendo-se somar o período de vínculo como servidor com o período de vínculo como magistrado.

Art. 22. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá enviar ao Comitê de Premiação, até o final de agosto de cada ano, a relação com os servidores que se enquadram nas categorias definidas nos incisos do art. 20 desta Resolução.

§ 1º Para a formação da relação e contagem do tempo de serviço, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá considerar como marco final da contagem o dia 31 de dezembro do ano em que será prestada a homenagem e contabilizar como um ano as frações superiores a 6 (seis) meses.

§ 2º Cada magistrado e cada servidor só poderá ser contemplado uma única vez em cada categoria do prêmio.

CAPÍTULO VII DO PRÊMIO DE HOMENAGEM AOS APOSENTADOS

Art. 23. O Prêmio de Homenagem aos Aposentados, concedido anualmente, consiste em registro de agradecimento e homenagem a todos os magistrados e servidores que se aposentarem durante o biênio correspondente, pelos serviços prestados ao TRT7.

Art. 24. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá enviar ao Comitê de Premiação, até o final de agosto de cada ano, a relação de todos os servidores que se aposentaram no ano correspondente.

§ 1º Até o dia da cerimônia de entrega do prêmio, poderão ser incluídos novos magistrados e servidores que aposentem após o envio da informação pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Os magistrados e servidores que se aposentarem após a cerimônia de entrega da premiação, podem ser premiados perante a Presidência do Tribunal, em ato solene simples, até o dia 31 de dezembro do ano correspondente.

§ 3º Não sendo possível realizar a entrega da premiação nos moldes dos §§ 1º e 2º deste artigo, os magistrados e servidores serão incluídos na relação para premiação no ano seguinte.

CAPÍTULO VIII DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 25. Todos os prêmios previstos nesta Resolução serão entregues em cerimônia solene de premiação perante o Tribunal Pleno a ser realizada preferencialmente durante a semana do dia do servidor público e na sala de sessões do Tribunal Pleno.

§ 1º Caberá ao Comitê de Premiação sugerir ao Tribunal Pleno a data e o local para a realização do evento.

§ 2º O Comitê de Premiação, considerando a quantidade de agraciados com os prêmios previstos nesta Resolução, poderá sugerir a realização de mais de uma solenidade ou a realização em local distinto da sala de sessões do Tribunal Pleno.

Art. 26. Os magistrados e servidores agraciados, que por qualquer motivo não possam comparecer à cerimônia de premiação, poderão ser premiados perante a Presidência do Tribunal, em ato solene simples, até o dia 31 de dezembro do ano correspondente.

Art. 27. Na cerimônia de premiação, as unidades agraciadas poderão ser representadas, no caso das Varas ou Gabinetes de Desembargador, pelos magistrados que nela atuam ou pelo Diretor de Secretaria ou Assessor, e, no caso de unidades administrativas, pelo Chefe de Seção, Coordenador de Núcleo, Diretor, Coordenador ou Secretário, conforme o caso.

Art. 28. A organização da solenidade ficará ao encargo do Núcleo de Cerimonial, com o apoio necessário da Diretoria-Geral e da Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O falecimento do magistrado ou do servidor no decorrer do biênio considerado não obsta a premiação, facultando-se que os familiares representem o magistrado ou servidor falecido durante a cerimônia de premiação.

Art. 30. A critério da Presidência do Tribunal, a primeira edição da cerimônia de premiação prevista no art. 25 desta Resolução, relativa à gestão 2018/2020, poderá ser realizada somente em 2021 ou virtualmente, por videoconferência, em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 31. Em caráter excepcional, haverá três cerimônias extraordinárias para a realização da entrega do Prêmio Prata da Casa, observando o seguinte calendário:

I - a primeira cerimônia extraordinária será realizada até o fim de 2020 e abrangerá apenas as categorias Diamante e Ouro;

II - a segunda cerimônia extraordinária será realizada durante o primeiro semestre de 2021 e abrangerá apenas a categoria Prata;

III - a terceira cerimônia extraordinária será realizada no segundo semestre de 2021 e abrangerá apenas a categoria bronze.

Parágrafo único. A partir de 2022, a entrega do Prêmio Prata da Casa observará o calendário normal definido nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 33. Ficam revogados:

I - o Ato TRT7.GP nº 160/2004;

II - o Ato nº 52/2008;

III - o Ato nº 35/2009;

IV - Portaria TRT7.GP nº 776/2014;

V - o Ato nº 226/2016.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal